



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|-----------------------------|---|
| Câmara Especializada | AGRONOMIA |
| Referencia | Registro de Pessoa Física – 2521475/2016 |
| Interessado | LUIS CARLOS FRANCO DE SOUSA |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

LUIS CARLOS FRANCO DE SOUSA solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Tecnólogo em Administração Rural da UEMA junto ao CREA-MA, protocolo nº **2521475/2016**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1.007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subseqüentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso, encontram-se devidamente registrados no CREA-MA;

CONSIDERANDO que RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução 218/1973 e a Resolução 313 de 26 de setembro de 1986 que discriminam as atividades e competências dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966;

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro do profissional **LUIS CARLOS FRANCO DE SOUSA** conferindo ao requerente o título de **TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL (312-02-00)**, Grupo: 3-Agronomia; Modalidade: 1- Agronomia; Nível: 2- Tecnólogo, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313/1986 ambas do CONFEA. É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luis, 28 de AGOSTO 2018.

Eng. Agr. 
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 7111064237



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|--|---|
| Câmara Especializada | AGRONOMIA |
| Referência | Registro de Pessoa Física – 2521475/2016 |
| Interessado | LUIS CARLOS FRANCO DE SOUSA |
| Decisão de Câmara Especializada | C.E.AGRO/MA nº 26/2018 |

EMENTA: REGISTRO DEFINITIVO.
DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de **Agronomia**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido de **LUIS CARLOS FRANCO DE SOUSA**, que solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Tecnólogo em Administração Rural da UEMA junto ao CREA-MA, protocolo nº **2521475/2016**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido, e CONSIDERANDO a Resolução 1.007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subsequentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso, encontram-se devidamente registrados no CREA-MA; CONSIDERANDO que RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução 218/1973 e a Resolução 313 de 26 de setembro de 1986 que discriminam as atividades e competências dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966; CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do Registro do profissional **LUIS CARLOS FRANCO DE SOUSA** conferindo ao requerente o título de **TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL (312-02-00)**, Grupo: 3-Agronomia; Modalidade: 1- Agronomia; Nível: 2- Tecnólogo, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas art. 23 da Resolução 218/1973 e Resolução 313/1986 ambas do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 26 de agosto 2018.

Eng. Agr. - José de Jesus N. de Oliveira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1512604895